

O HISTÓRICO VALE DO CONTESTADO

A LUTA PELA TERRA NO PLANALTO E MEIO OESTE DE SANTA CATARINA (1874-1921)³⁹²

*Cristina Dallanora
Flávia Paula Darossi
Viviani Poyer*

INTRODUÇÃO

Recentemente, a região catarinense do Contestado, conhecida como o “Vale do Contestado”, teve sua denominação turística alterada para “Vale dos Imigrantes”. Essa mudança foi realizada por um grupo da Instância de Governança Regional do Vale do Contestado (IGR), por meio de uma reunião em que participaram alguns representantes de entidades do turismo local, vice-prefeitos dos municípios que integram o Vale e empresários dos cinquenta municípios da região. Considerando o recadastramento dos municípios no mapa turístico nacional junto ao Ministério do Turismo e a criação de novas regiões turísticas, os representantes do IGR justificaram a mudança da nomenclatura por dois motivos: a reorganização da região turística e a “necessidade de repensar a forma como nos vemos e nos vendemos, como nos identificamos e como somos vistos” (SANTA CATARINA, 2019, p. 03).

³⁹² Agradecemos a Adriane Sanctis de Brito pela leitura atenciosa e comentários da versão inicial deste artigo e a oportunidade de participar da 3ª Conferência Propriedades em Transformação.

A troca da expressão significa, portanto, deixar de rememorar e valorizar a experiência do conflito sertanejo e da definição dos limites territoriais entre os estados do Paraná e Santa Catarina. Ao fazê-lo, esses aspectos são invisibilizados a partir da nova denominação “Vale dos Imigrantes”, que ressalta especificamente a imigração estrangeira (ou de descendência estrangeira), silenciando os conflitos que constituíram, de fato, a história do povoamento do Planalto e do Meio Oeste.

A denominação “Contestado” refere-se, originalmente, ao problema de estabelecimento dos limites territoriais entre Paraná e Santa Catarina, que remonta o período Imperial e foi resolvido pelo Acordo de Limites de 1916³⁹³, que incorporou o Meio Oeste e o Oeste ao estado catarinense. Mas passou também a denominar o conflito sertanejo de 1912-1916, que, apesar de herdar essa nomenclatura, ocorreu principalmente em terras não contestadas do planalto catarinense, onde, atualmente, localiza-se o município de Lages.

A Guerra do Contestado, portanto, não se resume ao problema de limites entre os dois estados. Entre os motivos de sua eclosão estão questões relacionadas à concentração fundiária, ao poder local de coronéis da Guarda Nacional, ao avanço da fronteira agrícola, e à expropriação de milhares de posseiros pela construção da Estrada de Ferro São Paulo – Rio Grande ao longo dos rios do Peixe e Iguaçu (MACHADO, 2017). A região a oeste do Vale do Rio do Peixe, que pertencia aos Campos de Palmas do Paraná, foi profundamente impactada pela presença do capital estrangeiro no processo de institucionalização da propriedade privada da terra e a atuação das companhias colonizadoras.

A mudança da denominação da região turística para “Vale dos Imigrantes” escamoteia, assim, a história da construção das próprias fronteiras do estado catarinense e do conflito sertanejo que abrangeu mais de 20 mil km² e envolveu cerca de 110 mil habitantes que viviam na região naquele período (MACHADO, 2004). Ao alterar a denominação, os representantes do poder local reatualizam uma imagem do estado catarinense vinculada exclusivamente à colonização europeia, escondendo a dimensão conflitiva do direito à terra da população nacional pobre, indígena, negra e cabocla.

³⁹³O Acordo de Limites de 1916, homologado em 1917, pela Lei Federal n. 3.304, de 3 de agosto de 1917, definiu os limites territoriais entre os estados do Paraná e Santa Catarina. Os 48.000 km² que estavam em disputa foram divididos entre os dois estados, ficando 20.000 km² para o Paraná e 28.000 km² para Santa Catarina. No território do ex-Contestado que parcialmente incorporado ao estado de Santa Catarina, foram criadas as comarcas de Cruzeiro, Chapecó, Mafra e Porto União, que naquele período formavam o Oeste catarinense. Conferir anexo A.

Esse impasse, que reverbera diferentes formas de (re)apropriação da memória histórica para fins de turismo, pode ser explicado a partir do processo de ocupação e colonização da região do território Contestado, que foi impactado pela política de terras catarinense desde o Império até a Primeira República. A execução dessa política foi fundamental para a reprodução do poder político e econômico de grandes proprietários (MACHADO, 2011).

Este artigo analisa as diferentes concepções de propriedade e formas de acesso à terra no Planalto e Meio Oeste Catarinense a partir dos casos da Fazenda Figueiredo (1876-1884) e do Levante de posseiros (1921). Para isso, está dividido em três partes. Primeiramente, buscamos abordar as especificidades da política fundiária oficial na região analisada. A segunda parte trata do caso da Fazenda Figueiredo para problematizar as diferentes formas de aquisição da terra pela via jurídica. A terceira parte enfoca o levante dos posseiros em Catanduvás que mobilizou um conflito armado como forma de luta por acesso à terra. Esses casos, individualmente, exemplificam a discussão sobre como a população nacional requereu direitos à terra; servindo para problematizarmos como políticas públicas como a do “Vale dos Imigrantes” tende a suplantiar a memória histórica e a população nacional da região.

1. CONJUNTURA NORMATIVA E TERRITORIAL DA REGIÃO PESQUISADA

Durante a segunda metade do século XIX, a Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, conhecida como a Lei de Terras, serviu como a estrutura normativa centralizada da política de terras Imperial, estruturando disputas como a da Fazenda Figueiredo, expressa por uma ação de libelo cível de reivindicação por fazendeiros de Lages em 1884. A Lei também serviu de base à legislação estadual após a proclamação da República – que se aplica ao contexto posterior do Levante de 1921. A diferença é que a Constituição de 1891 transferiu do Governo Central aos Estados a responsabilidade de legislar sobre a questão fundiária, de modo que cada Estado foi atribuído com o dever de promover sua própria política de distribuição e regularização de terras.

Como a dimensão histórica da propriedade da terra é dinâmica e conjuntural, faz-se necessário desconstruir a ideia de que a ocupação do espaço e a propriedade fundiária formam-se única e exclusivamente a partir das leis centrais e estaduais (CONGOST, 2007, p. 55). Compreender a propriedade segundo esta versão estatista reforça a concepção de poder absoluto do Estado sobre o direito e a sociedade. Sem renunciar ao papel das leis, devemos, portanto, contemplar

também fatores de transformação social e evitar adotar um mesmo conjunto de normas jurídicas para explicar na longa duração o desenvolvimento das diferentes formas de acesso à propriedade, renunciando a uma teoria de desenvolvimento histórico linear. Focaremos, aqui, casos concretos de curta duração, de modo a analisar as estratégias de classe pela terra e as próprias transformações de direitos de propriedade (CONGOST, 2007, p. 55).

Partindo da premissa de que a propriedade privada é uma ficção jurídica – em seu conceito liberal, particular, individual e absoluto –, objetivamos analisar como, na prática, ela foi concebida e operacionalizada no Planalto e Meio Oeste no período transicional do século XIX para o XX, principalmente em conflitos nos quais existiu a disputa de interpretações sobre direitos de acesso e de regularização, instrumentalizados em ações na justiça.

Em 1850, o Governo Imperial determinou juridicamente a compra como a única forma legal de acesso às terras devolutas, salvaguardando o direito de legitimação das posses realizadas durante o vácuo legislativo ocorrido desde o fim do regime sesmarial (em 1822) até a data anterior à promulgação da referida Lei de Terras. A partir do seu regulamento, todos os serviços relacionados à política fundiária foram centralizados na Repartição Geral das Terras Públicas, órgão ligado à Secretaria de Estado dos Negócios do Império, instalada na Corte. Nas províncias existiria uma Repartição Especial, subordinada ao Ministério e ao presidente da província, nomeado pelo Governo Central, responsável pelo gerenciamento dos trabalhos de medição e discriminação das terras devolutas destinadas à fundação de povoações e à venda³⁹⁴.

Neste período, a condição jurídica de grande parte das terras do Planalto e do Meio Oeste Catarinense era irregular, resultado de uma dezena de sesmarias não legalizadas, expandidas, meadas e vendidas, de posses por ocupação primária “duvidosas” ou dependentes de verificação, e de uma infinidade de conflitos entre diferentes posseiros e proprietários, como veremos adiante. O açambarcamento de terras nacionais e a grilagem ocorreram sem o controle das autoridades provinciais durante todo o século XIX. Mesmo no início da República as autoridades se depararam com o problema, não resolvido pelas dificuldades de aplicação da referida Lei de Terras.

2. O CASO DA FAZENDA FIGUEIREDO E A LUTA DESIGUAL PELA TERRA

³⁹⁴Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, *Dispõe sobre as terras devolutas do Império*; e Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854. *Manda executar a Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850.*

O caso trata de uma disputa entre posseiros pobres e fazendeiros-criadores sobre parte de uma fazenda localizada no município de Lages, denominada “Figueiredo”, ajuizada em um libelo cível de reivindicação em 1884. A contenda evidencia a luta desigual de histórias pela terra marcada pelo mandonismo local de homens de cabedal fundiário e político. A acusação dos fazendeiros-criadores era de que os posseiros “invadiram tumultuosamente” a fazenda (uma antiga sesmaria comprada em 1855) e apossaram-se de uma parte construindo casas, ranchos, benfeitorias e lavouras, “sem que para isso tivessem título algum ou autorização de quem quer que fosse”³⁹⁵.

O autor da ação era João José Theodoro da Costa, político, fazendeiro e negociante, coronel da Guarda Nacional de Lages, que, desde as últimas décadas do Império, trabalhava como escrivão do juizado cível, juiz municipal suplente, promotor público e juiz comissário de terras, no mesmo período que seu pai, o capitão Laurentino José da Costa, era delegado de polícia, juiz municipal suplente e vereador no município. João José Theodoro da Costa presidiu e secretariou o Partido Conservador local, que havia sido fundado por seu padrinho, o também coronel João da Silva Ribeiro e, em 1889, ajudou a criar o Partido Republicano Catarinense de Lages. Deputado na Assembleia Constituinte Estadual, foi também vereador e presidente do Conselho de Intendência da Câmara Municipal, tendo nos anos 1920 presidido o Partido (PIAZZA, 1994).

No processo, os autores deram sua versão da cadeia dominial da fazenda. Sua origem remontava ao século XVIII com uma posse de terras de José Henriques de Figueiredo, que solicitou carta de sesmaria aprovada por despacho do Capitão-Mor da Capitania em 1788. Quatro anos depois, Caetano da Silveira comprou os campos do primeiro posseiro, e foram seus herdeiros que, em 1855, os venderam ao pai do coronel Costa. Com base no decreto nº 1.318, de 30/01/1854, Laurentino José da Costa e seus filhos e genros requereram ao juiz comissário de Lages a medição e a demarcação da fazenda com os mesmos limites da concessão da sesmaria de Figueiredo, cujo processo a presidência da província aprovou em 1877, gerando novo título da propriedade.

Em 1876, na audiência de medição realizada pelo juiz comissário, dois posseiros contestaram as divisas medidas, declarando terem povoado há dezesseis anos um pedaço do campo com animais e a construção de ranchos e mangueiras (currais). Mesmo assim, três testemunhas apresentadas pelos autores confirmaram os limites demarcados e a medição foi deferida pela presidência da provín-

³⁹⁵Museu do Judiciário Catarinense - TJSC. *Auto de ação de reivindicação*. Autores Laurentino José da Costa e outros; réus Candido Vicente Ribeiro e outros. Juízo Municipal de Lages, 1884.

cia. Os dois primeiros reclamantes junto de outros quatro posseiros recorreram da decisão para o Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas que, em 1880, resolveu sustentar a sentença, por considerá-la de acordo com o preceito da Lei de Terras de que devia ser garantido o direito do possuidor de terras que tivesse título legítimo que justificasse o domínio.

Em 1883, o coronel Costa e seu pai novamente se ocuparam em disputar aquelas terras na justiça local. Eles acionaram o juizado de paz e intimaram cinco casais mais uma mulher e homem viúvos para uma audiência de conciliação, na tentativa de entrar em um acordo. Alguns dos intimados eram os mesmos reclamantes da medição que permaneceram no interior dos supostos limites da fazenda após a sentença. A ré Maria Ferreira de Andrade, viúva, foi tida como “pessoa miserável” e o juizado lhe nomeou curador.

Já os réus, em sua defesa, apresentaram outra história sobre a fazenda. Relataram que Laurentino não conhecia parte dos campos “do Figueiredo” quando os comprou, tendo procurado, sem nunca os encontrar, assim como o fez seu outro filho, Ignacio Costa. O réu Manoel Ferreira de Andrade declarou ter sido um dos camaradas³⁹⁶ pagos por Laurentino para tentar localizar os campos, e que depois de aproximadamente quinze anos o antigo patrão mediu como se fossem suas as posses dos réus, cultivadas e habitadas por eles há mais de vinte anos, inventando ser lá as terras da fazenda Figueiredo. Segundo eles, era Laurentino e seus filhos que, querendo “a todo transe usurpar as antigas posses dos réus, por serem eles pobres” (TJSC. Auto de ação de reivindicação..., 1884) recorreram a uma “medição ilegal”, incorporando de má-fé os terrenos dos réus. Afirmaram mais que, depois da dita medição, não satisfeito, Ignacio Costa com alguns camaradas “foram arrancar os marcos judicialmente fincados e recolocá-los mais para adiante, a fim de abranger mais terreno”.

As duas histórias sobre a fazenda resultaram de diferentes formas de aquisição de terras: uma pelo título de compra e outra pelo título de posse. Como consequência, ambas as situações jurídicas geraram noções também distintas de direitos de propriedade: a do direito do titular – daquele(a) que tinha documentos que formavam e comprovavam o domínio da propriedade, e a do direito do posseiro – daquele(a) que tinha a simples ocupação, comportando-se como

³⁹⁶*Camarada* refere-se à categoria social de trabalhador livre e pobre, posseiro, agregado ou pequeno proprietário de terras que prestava diversos serviços por jornada a grandes proprietários rurais, principalmente em épocas de maior demanda de trabalho nas fazendas, como na lida com o gado, no cultivo de lavouras, em explorações pelo território, no policiamento particular do fazendeiro etc.

proprietário pela manifestação de um dos direitos de propriedade, como os réus reclamantes.

Naquele mesmo ano, no entanto, a resistência dos réus foi substituída pela subordinação à história do coronel e sua família sobre a fazenda. Eles desistiram do direito de defesa, abrindo mão do domínio das terras disputadas por terem chegado à evidência de que “essa referida parte de campos e matos que se acha ocupada pelos suplicantes são realmente de exclusiva propriedade dos autores”. O desfecho inesperado e precoce do processo torna questionável as possíveis razões de sua desistência, principalmente se considerarmos a denúncia inicial dos réus contra os autores e a sua contestação da medição à Corte do Império.

O coronel Costa tinha a patente mais alta do comando regional da Guarda Nacional, era um dos chefes do partido Conservador local e desempenhava os cargos de escrivão do juizado cível e juiz municipal suplente, o que significa dizer que ele exercia alguma influência tanto na polícia, quanto na política e no judiciário local. O fato de ter sido nomeado a estes cargos não determina sua conduta ilegal. Mas, a denúncia de sua má-fé, ao se utilizar de uma medição prevista na Lei de Terras para usurpar as posses dos réus, que eram pobres, adulterando, depois, os marcos da própria medição aprovada para além dos limites demarcados para usurpar mais terras alheias, torna-se, na pior das hipóteses, um indício de grilagem das terras dos réus por parte dos autores, pelo autobeneficiamento da autoridade que seus cargos proporcionaram, especialmente como coronel da Guarda Nacional, cujo poder viabilizava a coerção e a violência, justificadas pela “manutenção da ordem”. Além disso, como chefe Conservador, o coronel podia intermediar relações clientelistas entre o Governo e as autoridades locais, dentre os quais, o juiz comissário responsável pela medição que negou aos réus os direitos de legitimação das terras que ocupavam (DAROSSO, 2017).

O caso da fazenda Figueiredo constitui caso clássico de grilagem e despejo ilegal, e torna possível identificar muitos dos envolvidos e suas relações com os poderes local e provincial/estadual. No contexto da frente de expansão para o oeste, verifica-se, a partir de fontes judiciais, outras formas de resistências, como a apresentada a seguir.

3. CABOCLOS EM MARCHA: O LEVANTE DOS POSSEIROS EM CATANDUVAS

Em 25 de março de 1921, um grupo de caboclos organizado no interior do município de Cruzeiro, marcharam para Catanduvás, a sede da Comarca, para “reclamar a invasão de suas terras pelos colonos e colonizadores” (SILVA, 1987,

p. 37-38). Os caboclos tinham como chefe Antônio Palhano e, ao chegar em Catanduvas, prenderam um soldado da polícia, tomando o seu fuzil e levando-o como refém. As autoridades de Catanduvas sabiam do movimento e tão logo os avistaram, travaram um tiroteio, envolvendo, de um lado, policiais e civis armados e, de outro, os revoltosos, que debandaram³⁹⁷.

Há poucas informações na historiografia desse episódio, mas sabemos que, entre os mortos e feridos, do lado das forças policiais, estava o imigrante e engenheiro Witold Roguski. Pesquisando acerca do caso, encontramos alguns detalhes acerca de Roguski e do chefe caboclo Palhano (DALLANORA, 2019; POYER, 2018)³⁹⁸. Em 1918, Roguski prestava serviço à Secretaria da Estrada de Rodagem do Paraná e foi responsável pela abertura de um caminho de cargueiro para ligar a estrada de Clevelândia à margem do Rio Santo Antônio, na fronteira com a República Argentina (PARANÁ, Relatório... 1918, p. 180-181). Um ano antes, em 1917, ele obteve título definitivo de quatro áreas amplas de terras no município de Palmas/Paraná (PARANÁ, Relatório... 1918, p. 215-217)³⁹⁹. Sua mulher, Maria Roguski, deu-lhe plenos poderes para proceder qualquer transação de compra e venda dos bens, através de procuração registrada no cartório⁴⁰⁰. Em 1927, o nome do engenheiro consta no registro das chácaras de Cruzeiro/Santa Catarina.

Roguski era um imigrante familiarizado com as práticas jurídicas de titulação de terras, que garantiam maior segurança sobre os imóveis enquanto propriedades privadas, tituladas em cartório, sentidas cada vez mais como o único modelo aceitável de registro de terras na região. Roguski adquirira terras na região de Palmas, no período em que houve uma corrida pela requisição de títulos logo após o Acordo de Limites de 1916. Em 1917, quando foi instalado o município de Cruzeiro, ele consta como membro efetivo da junta de eleitores, sendo o suplente da mesa eleitoral da quarta seção de Catanduvas. Apesar de ter prestado serviço ao governo paranaense na região do Iguaçu, foi próximo à

³⁹⁷Esta versão foi registrada pelo memorialista José Waldomiro Silva, no livro que narra suas memórias sobre os conflitos no Oeste Catarinense.

³⁹⁸Esse levante faz parte dos casos analisados em Dallanora, tese, capítulo 4 e Poyer, texto não publicado, 2018.

³⁹⁹Conforme o relatório, as áreas das terras são 76.438.100m² das terras denominadas Sarandy; 3.986.110m² das terras Fazendinha; 48.970.000m² das terras Suruhy e 1.679.100m² do Fachinal do Jacutinga.

⁴⁰⁰Procuração passada em 29/11/1917. 1º Livro de Registro. Cartório Mattos. Comarca de Joaçaba. 1917. p.7-7v.

ferrovia, no chamado território ex-Contestado catarinense, que o imigrante se estabeleceu⁴⁰¹.

O levante e a consequente morte de Roguski mostram uma questão de ordem nacional importante para refletir a diferença no tratamento dado aos imigrantes e aos caboclos da região e as próprias expectativas dos imigrantes rumo à fronteira. Em um documento enviado ao Ministério das Relações Exteriores no Brasil, o ministro polonês argumentou que o Estado de Santa Catarina era responsável pela segurança do imigrante:

Tendo em vista que a manutenção da ordem no território dos Estados compete aos respectivos governos estaduais e tendo sido verificado no território do Estado de Santa Catharina, chamado Ex-contestado, *um movimento revolucionário de jagunços em 1921*, a família do falecido considerando que *competia ao Governo do Estado de Santa Catharina a manutenção da ordem e a proteção da vida e propriedade* do cidadão estrangeiro e avaliando as perdas sofridas com a morte do marido e pai, em seiscentos contos de reis, segundo consta da justificação anexa, vem por intermédio desta Legação pedir a Vossa Excelência a intervenção junto às autoridades competentes para obter a **indenização** de seiscentos contos de reis⁴⁰² [*grifo nosso*].

O levante foi caracterizado como “um movimento revolucionário de jagunços”, que atentava contra a proteção da vida e da propriedade do estrangeiro, desconsiderando o lado dos posseiros nacionais, que experienciaram a insegurança colocada pela política de colonização.

Acerca do processo iniciado na Comarca de Cruzeiro, o requerente fora Witold Kowerski, concunhado de Roguski, imigrante e negociante na estação próxima. Em seu depoimento, ele declarou que Roguski havia sido ferido quando estava em companhia de outros cidadãos e defendia a Vila de Cruzeiro “contra

⁴⁰¹A questão diplomática entre Brasil e Polônia, decorrente deste conflito, permite identificar Witold Roguski como um imigrante polonês, natural de Varsóvia. Em 25 de fevereiro de 1922, foi aberto um processo judicial na comarca de Cruzeiro, sendo que as informações desses autos foram incorporadas na documentação trocada entre o Itamaraty e a Legação Polonesa no Brasil. Entre as notas e telegramas trocados pelos representantes diplomáticos, encontravam-se diversas reclamações dos familiares enviadas ao consulado e ratificadas pelo corpo diplomático. Esse era um procedimento bastante utilizado pelas diversas legações estrangeiras para requerer do governo brasileiro indenizações por danos materiais ou físicos, sofridos por imigrantes europeus aqui no Brasil. Nesse caso, a Legação fez um pedido de 600 contos de réis, como indenização à família do falecido.

⁴⁰²Nota nº 105, enviada pelo Ministro Plenipotenciário da Polônia ao Ministro das Relações Exteriores do Brasil. 10 de out. 1923. In: Arquivo Histórico do Itamaraty, Representações Estrangeiras - Polônia. Notas e Telegramas Recebidos, 1916 a 1926. 289/1/7. Representações Diplomáticas Estrangeiras no Brasil. Telegramas/notas recebidas. 289/1/7. Arquivo Histórico do Itamaraty, RJ.

um assalto de um bando de desordeiros armados e que a esta defesa foram convidados pelo comandante da Força Pública Estadual⁴⁰³. Do outro lado, o governo brasileiro respondeu em defesa da atitude da polícia, contrariando o representante polonês e argumentando que “o comandante da força pública fez quanto dele dependia para garantir a Vila contra os invasores e que Witold Roguski se empenhou na luta, de que trata V. Ex., porque assim julgou conveniente.” Sem negar o auxílio do imigrante, ressaltou não ser possível por parte do Governo brasileiro interceder junto ao Governo Catarinense a reclamação dos herdeiros de Roguski, expondo a responsabilidade dos imigrantes que para cá vieram em busca de vantagens:

Parece, Senhor Diretor Geral, que *a obrigação em que está o Governo de defender nacionais e estrangeiros tem limites*; entre estes está a dificuldade, talvez mesmo a impossibilidade material, de estender a sua ação a grandes distâncias de centros civilizados.

Além disso, cabe aos colonos nacionais e estrangeiros evitar estabelecerem-se em localidades onde possam ser vítimas de agressões dessa ordem; si as escolhem é que as vantagens esperadas permitem correr certos riscos, e aí temos um simples colono, cuja morte é taxada em seiscentos contos de reis. Mas, certamente, *um Governo não pode ser responsável pelas consequências desastrosas da ambição de um risque-tout*, assim como não se pode culpar a polícia de uma grande capital pelo assassinato e o roubo em bairros conhecidamente perigosos⁴⁰⁴.

Assim, cabia aos colonos evitar estabelecerem-se em localidades onde pudessem ser vítimas de agressões e, se assim escolhessem, era porque entendiam valer a pena correr os riscos. O argumento demonstra que a região do ex-Contestado era conhecida pelo Governo como uma região que alimentava expectativas de vantagens na fronteira⁴⁰⁵. Contudo, não se pode concluir que os indivíduos que migravam à fronteira buscavam apenas se beneficiar em detrimento dos riscos, quando em muitos casos esses emigravam da Europa para a América em busca de melhores condições de vida. Roguski pode ser incluído no grupo de imigrantes que se beneficiaram da situação de fronteira, registrando diversas glebas de terras em cartório paranaense e prestando seus serviços como engenheiro.

Para o mediador brasileiro, os colonos estrangeiros não poderiam usufruir de privilégios em relação aos nacionais, a fim de evitar causar “a impressão de

⁴⁰³Ibid.

⁴⁰⁴Ibid.

⁴⁰⁵É importante ressaltar que, em sua maioria, os imigrantes e descendentes de imigrantes eram provenientes das velhas colônias do Rio Grande do Sul, tratando-se de um movimento migratório interno.

desamparo e de inferioridade do brasileiro em sua própria terra diante do estrangeiro, uma vez que certamente nenhum colono nacional ousaria, nas mesmas condições, reclamar sequer dez contos de réis”. Com esta posição, o governo brasileiro negou o pedido de indenização feito pela família de Roguski, encerrando o caso.

Diferente de Roguski, encontramos informações indiretas sobre Antônio Palhano, apontado como chefe do levante. Ele pertencia a uma grande família envolvida na resistência cabocla na Guerra do Contestado⁴⁰⁶. O sobrenome Palhano consta entre os sertanejos de Taquaruçu perseguidos pelas forças do governo durante a Guerra. Ele também é associado à “gente de Fabrício”, referência a outro chefe rebelde, José Fabrício das Neves, e que este, inclusive, o teria acobertado no levante de 1921. Sua mãe era de Passo Fundo e migrou com a família para a região de Taquaruçu depois da Revolução Federalista, para evitarem perseguição política. Possivelmente pela experiência de expropriação sofrida a mando das autoridades locais, para Palhano e seu grupo, a formalização fundiária era uma ameaça, algo distante do cotidiano da posse efetiva. Por isso, em 1921, resolveram reagir, pegando em armas.

O engenheiro Roguski conhecia os trâmites burocráticos da regularização fundiária, tornando-se, inclusive, proprietário. Não obstante, essa não era uma condição acessível a todos da mesma maneira. Palhano, posseiro representante da população cabocla local, agiu de maneira diferente, apostando na insurgência, pois, neste período, além de não haver a sede da prefeitura da Comarca de Cruzeiro (que incluiria a instância de um cartório), o poder local, aparelhado no poder de coronéis como João José Theodoro da Costa, se mostrava organizado para atuar na reprodução dos próprios interesses, ou seja, no poder político e econômico dos próprios proprietários.

O levante é apenas um dos conflitos físicos ocorridos no processo de demarcação e colonização do Meio Oeste Catarinense. É importante considerar que, grosso modo, não era a partir da noção de propriedade individualizada e titulada em cartório que os caboclos reivindicavam suas terras, mas, sim, pela posse e o domínio direto. Isso não significa que não houvesse transações de compra e venda de terra entre a população nacional, contudo, esse mercado ainda não era tampouco canalizado para empresas privadas de colonização⁴⁰⁷.

⁴⁰⁶MACHADO, Paulo Pinheiro. *Lideranças do Contestado...* 2004.

⁴⁰⁷A concepção da propriedade moderna no Brasil, mediada pelo estado com registro em cartório e validado pelas autoridades públicas, apenas se torna hegemônica a partir dos anos de 1930 e 1960, dependendo da região brasileira. BENATTI, José Helder. *Apropriação privada dos recursos naturais no Brasil: séculos XVII ao XIX. (Estudo da formação da propriedade)*. In

Não temos mais informações sobre o paradeiro de Antônio Palhano após o levante ou o que aconteceu com as terras em conflito. Porém, nesse ano de 1921, o governador Hercílio Luz relatou a necessidade de aumento da força pública do estado devido a “anexação da antiga zona litigiosa”⁴⁰⁸, fomentando a violência e oficializando, mais uma vez, a exemplo da Guerra do Contestado, a ofensiva do estado contra a população pobre nacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Planalto catarinense, de colonização mais antiga que o Oeste, apresentando propriedades de extensão majoritariamente latifundiárias para a produção pecuária, não impediu os posseiros mais pobres de buscarem a legitimação de suas terras. No Meio Oeste, a presença da ferrovia, das companhias particulares de colonização e do avanço de antigos posseiros paranaenses desencadeou conflitos físicos com os posseiros mais pobres da região. Apesar das especificidades dessas regiões, suas configurações espaciais são resultado do mesmo processo histórico da execução da Lei de Terras de 1850, perpetuada na política estadual de terras, na Primeira República. Seu estudo é importante porque evidencia o processo de construção da estrutura fundiária regional, mediadas por complexos agenciamentos sociais e políticos que envolveram o uso e a posse da terra, seu domínio e regularização.

Os dois casos analisados – da fazenda Figueiredo e o Levante dos posseiros –, mostram tentativas diversas de agentes sociais consagrarem-se proprietários das terras que consideravam suas. Evidenciam a população nacional, em toda a sua complexidade, requerendo direitos de acesso à terra pelas vias legais e extralegis. No caso do processo da fazenda Figueiredo, os posseiros legitimaram seu direito à terra pelos atos possessórios praticados, como a morada habitual e a produção agrícola, do modo como regulamentara a Lei de Terras. Já no caso dos posseiros insurgentes de Catanduvas, a reclamação tratava da invasão e expropriação de suas terras pela instalação de colonos imigrantes.

Em ambos os casos, houve a atuação contra as autoridades locais, por meio de disputa jurídica e pelas vias de fato. Essas experiências de resistência agiram no sentido de conter a concentração fundiária por grandes senhores e possuído-

NEVES, D. P. (Org.). Processos de constituição e reprodução do campesinato no Brasil: formas dirigidas de constituição do campesinato. São Paulo: Editora UNESP, Brasília, DF: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2009, p. 214.

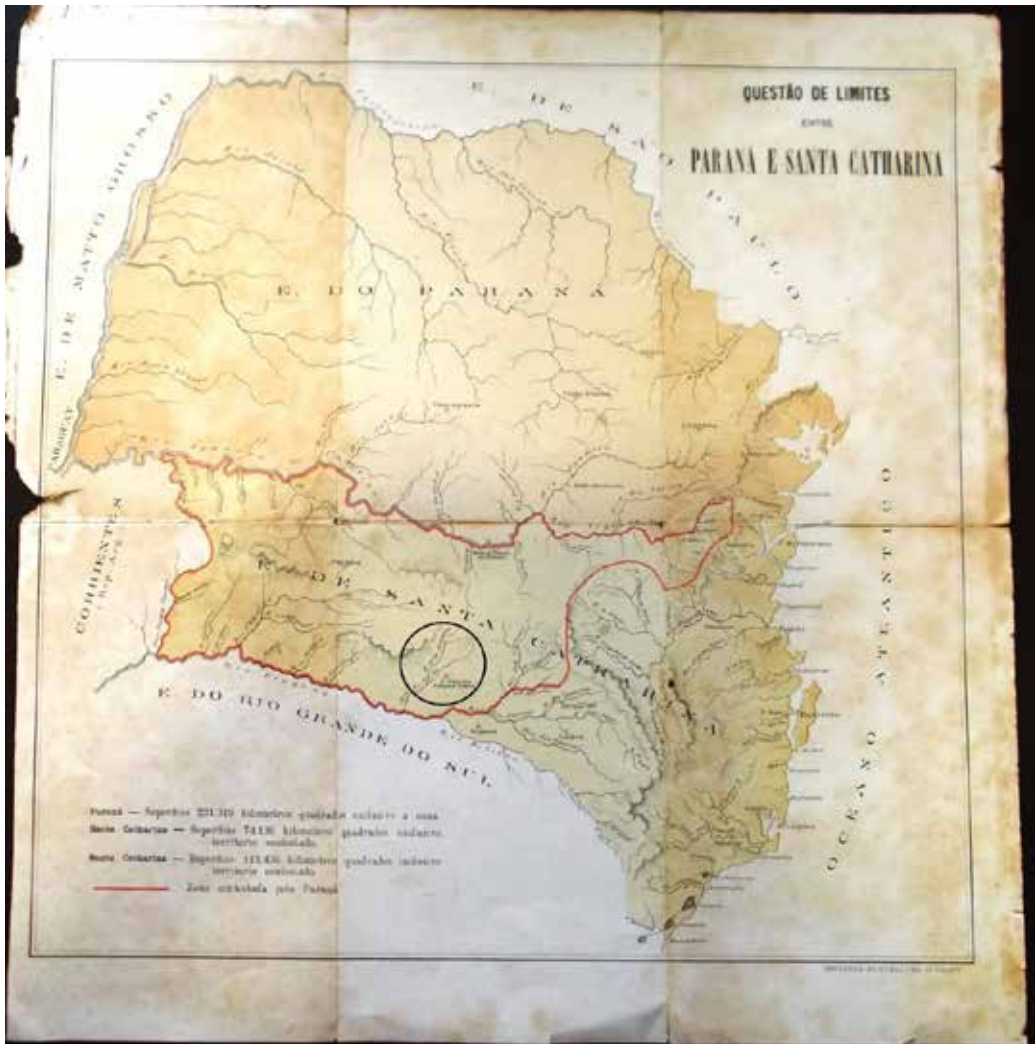
⁴⁰⁸Mensagem apresentada ao Congresso Representativo, pelo governador Hercílio Pedro da Luz, 1921, p. 34.

res de terras e colonos imigrantes, no sentido de lutar por uma maior democratização do acesso à terra. São essas narrativas históricas que serão apagadas com a alteração da nomenclatura do Vale do Contestado, para Vale dos Imigrantes.

O levante dos posseiros contra os colonos e a colonização expressa noções de direito à terra conflitantes, o que não significa que os posseiros fossem contrários a modernização colocada em prática pelo Estado, que tornaria hegemônica a propriedade moderna. A disputa pelas terras era também disputa por diferentes noções de propriedade no processo de apropriação privada da terra. Antes, as ações dos posseiros devem ser entendidas como resistência à sua exclusão no processo de modernização. Nossa análise evidencia como o Governo Estadual priorizou, por meio da força policial, a colonização imigrante, a despeito da fala do mediador brasileiro na questão diplomática com a Polônia, que declarou que os imigrantes não seriam favorecidos frente aos nacionais.

ANEXO A

Figura 9 – A questão de limites entre Paraná e Santa Catarina



Destacada em preto, a Comarca de Cruzeiro.
Arquivo do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina.

FONTES

SANTA CATARINA. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA IGR DO VALE DO CONTESTADO, 2019.

Museu do Judiciário Catarinense - TJSC. *Auto de ação de reivindicação*. Autores Laurentino Jozé da Costa e outros; réus Candido Vicente Ribeiro e outros. Juízo Municipal de Lages, 1884.

Procuração passada em 29/11/1917. 1º Livro de Registro. Cartório Mattos. Comarca de Joaçaba. 1917.

Nota nº 105, enviada pelo Ministro Plenipotenciário da Polônia ao Ministro das Relações Exteriores do Brasil. 10 de out. 1923. *In*: Arquivo Histórico do Itamaraty, Representações Estrangeiras - Polônia. Notas e Telegramas Recebidos, 1916 a 1926. 289/1/7. Representações Diplomáticas Estrangeiras no Brasil. Telegramas/notas recebidas. 289/1/7. Arquivo Histórico do Itamaraty, RJ.

Mensagem apresentada ao Congresso Representativo, pelo governador Hercílio Pedro da Luz, 1921

PARANÁ. *Relatório apresentado ao Exmo Sr. Dr. Affonso Alves de Camargo, Presidente do Estado pelo Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Secretário do Estado d'Estado dos Negocios da Fazenda. Agricultura e Obras Públicas*. 31 de dezembro de 1918. Exercício 1917-1918. Primeira Parte. Typ. da República. Coritiba, 1918.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BENATTI, José Helder. Apropriação privada dos recursos naturais no Brasil: séculos XVII ao XIX. (Estudo da formação da propriedade). *In* NEVES, D. P. (Org.). *Processos de constituição e reprodução do campesinato no Brasil: formas dirigidas de constituição do campesinato*. São Paulo: Editora UNESP, Brasília, DF: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2009.

CARVALHO, José Murilo de. “Modernização frustrada: a política de terras no Império”. *Revista Brasileira de História*, SP, v. 1, n. 1, 1981.

CARVALHO, José Murilo de. “A política de terras: o veto dos barões”. In: *A construção da ordem: a elite imperial; Teatro das sombras: a política imperial*. 2ª Ed. RJ: Editora da UFRJ, Relume-Dumará, 1996.

CASTRO, Hebe Maria Mattos de. *Ao sul da História: lavradores pobres na crise do trabalho escravo*. 2ª Ed. RJ: Ed. FGV, Faperj, 2009.

CHRISTILLINO, Cristiano L. *Litígios ao sul do Império: a Lei de Terras e a consolidação política da Coroa no Rio Grande do Sul (1850-1880)*. Tese de Doutorado. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2010.

CONGOST, Rosa. *Tierras, Leyes, Historia: “estudios sobre la gran obra de la propiedad”*. Barcelona: Crítica, 2007.

COSTA, Licurgo. *Um cambalacho político: a verdade sobre o “acordo” de limites PR-SC*. Florianópolis: Editora Lunardeli, 1987.

DALLANORA, Cristina. *Conflitos no ex-Contestado: coronelismo e bandoleirismo numa região de fronteira*. Tese (doutorado). Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Florianópolis, 2019.

DAROSSO, Flávia Paula. *A Lei de Terras em Santa Catarina e a consolidação do Estado Imperial Brasileiro*. Dissertação de Mestrado em História. Florianópolis: UFSC, 2017.

DAROSSO, Flávia Paula. *Regularização fundiária no Planalto Catarinense durante o período Monárquico (1850-1889)*. Monografia de Graduação em História. Florianópolis: UFSC, 2015.

GUIMARÃES, Alberto Passos. *Quatro séculos de latifúndio*. 4ª Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

HEINSFELD, Adelar. *Fronteira Brasil/Argentina: a questão de Palmas (de Alexandre de Gusmão a Rio Branco)*. Passo Fundo: Méritos, 2007.

LEMOS, Zélia de Andrade. *Curitibanos na história do contestado*. Florianópolis: Edição do Governo do Estado de Santa Catarina, 1977.

LIMA, Ruy Cirne. *Pequena História territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas*. 2ª Ed. Porto Alegre: Livraria Sulina, 1954.

MACHADO, Paulo Pinheiro. *Lideranças do Contestado: a formação e a atuação das chefias caboclas (1912-1916)*. São Paulo: Editora da Unicamp, 2004.

MACHADO, Paulo Pinheiro. A política de terras em Santa Catarina: posse, propriedade e legitimação no Planalto Serrano e Meio-Oeste no final do Império e início da República (1854-1912). In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA (ANPUH), 26., 2011, São Paulo. *Anais* [...]. São Paulo, 2011.

MACHADO, Paulo Pinheiro. Rábulas e Bacharéis na Guerra do Contestado: Direito, polícia e conflito social (1912-1916). *Passagens: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, v. 9, p. 3-20, 2017.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. 2ª Edição. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2008.

PIAZZA, Walter Fernando. *Dicionário político catarinense*. 2ª Edição. Florianópolis: Edição da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, 1994.

POYER, Viviani. **Fronteiras de uma guerra**: imigração, diplomacia e política internacional em meio ao movimento social do contestado 1907-1918. 2018. 350 p. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

SILVA, José Waldomiro. *O Oeste Catarinense: memórias de um pioneiro*. Florianópolis: Edição do Autor, 1987.

SILVA, Lígia Osório. *Terras devolutas e Latifúndio: efeitos da Lei de Terras de 1850*. Campinas: Editora UNICAMP, 1996.

VARELA, Laura Beck. *Das sesmarias à propriedade moderna: um estudo de História do Direito Brasileiro*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

ZARTH, Paulo. *Do arcaico ao moderno: o Rio Grande do Sul agrário do século XIX*. Ijuí: Unijuí, 2002.